

## A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

**Autores:** VINÍCIUS GOMES ARCHANJO, DANILO MARQUES EVANGELISTA, GABRIEL BRITO ALVES, LETÍCIA PEREIRA SILVA, DYHEGO FERNANDES VIEIRA, ANA CLARA MOURA VIEIRA, SILENE DA SILVA TEIXEIRA

O princípio da presunção de inocência, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e no Pacto de São José da Costa Rica, resumidamente, possui três acepções: o estabelecimento de garantias para o acusado, em face do poder de punir do Estado; a proteção durante o processo penal, em decorrência da qual não se pode, em regra, aplicar ao acusado medidas restritivas de direito; e a absolvição quando a acusação não provar os fatos imputados ao acusado. Com o presente trabalho, objetivou-se analisar as limitações a que, atualmente, está submetido o princípio da presunção de inocência no ordenamento pátrio. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo, posto que o estudo da circunstância específica parte da análise de informações universais, e, dado que o levantamento de dados se deu junto a livros e sítios eletrônicos, entre outras referências reconhecidas no âmbito científico, o método de procedimento adotado foi o monográfico, e a técnica de pesquisa a bibliográfica. A partir dos estudos, foi possível verificar que a presunção de inocência, apesar de seu caráter de princípio constitucional, se sujeita a limitações. A prisão preventiva, medida cautelar de natureza pessoal, prevista nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, é manifesta relativização do princípio da presunção de inocência, pois que, observados os critérios orientadores da sua decretação, admite, em situações pontuais, a restrição da liberdade do acusado, por vezes, antes mesmo da instrução processual. O Supremo Tribunal Federal também delimitou limites à presunção de inocência ao admitir a execução provisória da pena. Após o julgamento do *habeas corpus* 126.292, em 2016, o STF alterou o alcance normativo do princípio em estudo, pois, a despeito da previsão constitucional no sentido de ser necessário o trânsito em julgado para autorizar o tratamento do condenado como culpado, permitiu a restrição da liberdade do acusado após a condenação em segunda instância. Tal entendimento dividiu as opiniões de juristas e doutrinadores. É certo que mesmo os direitos e garantias fundamentais estão sujeitos a limitações, o que justifica a prisão preventiva, nos limites previstos em lei, quando a liberdade do acusado apresentar riscos a outros direitos e prerrogativas. Noutro giro, não parece acertada a possibilidade de interpretação restritiva, pelo STF, em relação à presunção de inocência, pois se trata de direito fundamental que, por esta natureza, deve ter interpretação ampla.